



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0010 2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, e o Comando da Marinha do Brasil - CMB

O SENADO FEDERAL, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO, e pelo seu Diretor-Geral, Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e o COMANDO DA MARINHA, doravante denominado **MARINHA**, representado, neste ato, respectivamente, pelo Vice-Almirante CELSO LUIZ NAZARETH, Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha, CI nº 287.156, expedida pela MARINHA DO BRASIL, CPF nº 434.244.307-49, e o Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO LAMPERT, Assessor Chefe de Relações Institucionais, CI nº 473.137, expedida pela MARINHA DO BRASIL, CPF nº 857.458.637-49, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, no que couber, e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **MARINHA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objetivo específico deste protocolo é possibilitar que servidores da **MARINHA** participem de cursos do **ILB** e que servidores do Senado participem de cursos da **MARINHA**, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter de acesso restrito pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **MARINHA** seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos servidores designados pela **MARINHA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes, e, caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Protocolo;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Protocolo de Intenções, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento do objeto, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES **entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação** e terá duração de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

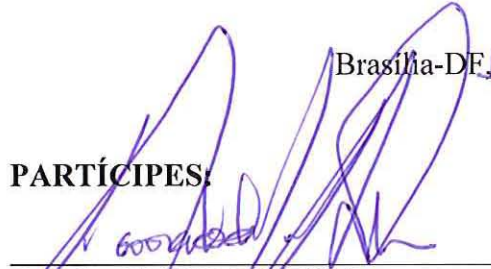
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste Protocolo de Intenções.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 17 de Novembro de 2014.

PARTÍCIPES:

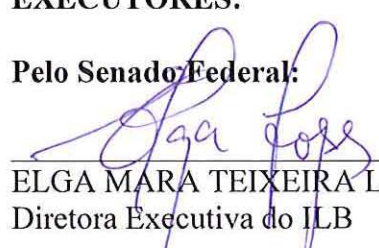

Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal


CELSON LUIZ NAZARETH
Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:


ELGA MARA TEIXEIRA LOPES
Diretora Executiva do ILB

Pela Marinha:


JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO LAMPERT
Assessor Chefe de Relações Institucionais